

PROJETO DE LEI Nº 046/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, conforme descrito abaixo:

Órgão – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade – 09.03 – MDE/Educação Infantil/Ensino Fundamental

Atividade – 09.03.2080 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento – 3390.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 4.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de fonte os decorrentes das seguintes fontes:

Órgão – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade – 09.04 – Recursos não computáveis

Atividade – 09.04.2090 – MANUT. DESP. DA PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS

Elemento – 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv de Terc.- Pessoa Jurídica – R\$ 4.000,00

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 25 dias do mês de maio de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para abrir Crédito Adicional Especial visando à cobertura de despesas com o aluguel da sala destinada ao Conselho Municipal de Educação.

O Conselho, composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade, exerce função mediadora entre governo e sociedade. Nesse sentido, o CME fala ao governo em nome da sociedade, uma vez que sua natureza é de órgão de Estado. Como órgão colegiado de participação social, o CME integra a estrutura do poder executivo municipal e faz parte do sistema municipal de ensino. Vale enfatizar que o CME deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, através da organização de fóruns, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal. O CME é um órgão *normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador* das políticas públicas municipais para a educação, devendo construir-se em um instrumento de assessoramento, com *autonomia* e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal.

Por ser órgão fiscalizador, o CME, por exigência deve estar localizada em local diferente do órgão fiscalizado, justificando assim a necessidade de locação de sala.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal